



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/173/2021

Congonhas, 13 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA”.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:31475
698615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO
DE SOUZA:31475698615,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5
Dados: 2021.12.13 17:41:45
-03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3814/2021
Data: 14/12/2021 - Horário: 10:08
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 101 /2021.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a conceder contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, inscrita no CNPJ n.º 19.381.672/0001-12, situada na Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.	Contribuição para manutenção da AMALPA a fim de executar os objetivos constantes do art. 5º do seu estatuto, visando a ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, econômica e social do Município.	R\$ 500.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de dezembro de 2021.

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:31475698
615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5
Dados: 2021.12.13 17:42:23 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de repassar à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA a importância de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para que a entidade execute os objetivos constantes no art. 5º do seu estatuto, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social do Município.

Tem como meta e desenvolvimento do Município no contexto regional; defesa dos interesses do mesmo junto aos órgãos estaduais e federais e o fortalecimento institucional na região do Alto Paraopeba.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 13 de dezembro de 2021.

**CLAUDIO ANTONIO
DE
SOUZA:31475698615**

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2021.12.13 17:41:04 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao empenho a ser firmado entre o Município e a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA, conforme processo administrativo nº. PMC/0001799/2021, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2022, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) da receita prevista, e o 10% (zero vírgula dez por cento) da despesa prevista para o exercício de 2022.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO2022, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.

RODRIGO TORRES
DOS

SANTOS:05948716627

Assinado de forma digital
por RODRIGO TORRES DOS
SANTOS:05948716627
Dados: 2021.12.10 08:01:43
+03'00'

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

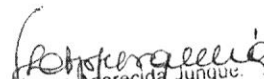
**DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE
PLANEJAMENTO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao empenho a ser firmado entre o Município e a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA, conforme processo administrativo nº. PMC/0001799/2021, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.


SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA – AMALPA, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO ANO DE 2020.

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às quatorze horas, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, realizou-se Assembleia Extraordinária da AMALPA para eleição e posse da nova diretoria. Iniciando os trabalhos o Prefeito Municipal de Queluzito e Presidente da AMALPA Célio Pereira de Souza, saudou a todos os presentes, destacando a presença dos Prefeitos e Presidentes de Câmaras. Conferida as presenças para fins de constatação de quórum, constatou-se satisfatória. Em seguida foi aberto o processo de eleição para a Diretoria de 2020. Como houve apenas apresentação de uma chapa, constando o nome do Prefeito Elias Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal de São Brás de Suaçui, para ser eleito como Presidente da AMALPA; Prefeito de Casa Grande, Luiz Otávio Gonçalves, como 1º Vice-Presidente; e, Prefeito de Conselheiro Lafaiete Mario Marcus Leão Dutra, como 2º Vice-Presidente. A maioria dos presentes manifestou apoio incondicional à chapa apresentada.

Passou-se então ao preenchimento dos demais cargos. Para o Conselho Fiscal Efetivo: Prefeito Municipal de Queluzito Célio Pereira de Souza e Prefeito Municipal de Moeda Leonardo Augusto Moura Braga. Conselho Fiscal Suplente: Prefeito Municipal de Ouro Branco Hélio Marcio Campus e Prefeito Municipal de Congonhas José de Freitas Cordeiro. Composta assim a Diretoria e como não tinha outra chapa, o Prefeito Municipal de Queluzito, pela ordem, propôs a eleição por aclamação. O que foi feito, pelos prefeitos municipais aptos a votarem, elegendo a Diretoria para o ano de 2020, que ficou assim constituída:

PRESIDENTE – Prefeito Municipal de São Brás de Suaçui, Elias Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal de São Brás do Suaçui, brasileiro, separado judicialmente, filho de Cristiano Antônio de Souza e Celina Ribeiro de Souza, devidamente inscrito junto ao CPF sob o nº 621.210.736-04 e do documento de identidade RG MG-2.750.612 SSP/MG, podendo ser localizado a Ave. Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, n.º 150, Centro em São Brás do Suaçui, Minas Gerais.

1º VICE-PRESIDENTE: Prefeito Municipal de Casa Grande, Luiz Otávio Gonçalves, Prefeito Municipal de Casa Grande, brasileiro, casado, motorista, filho de José Gonçalves de Souza e Irene Gonçalves Costa, devidamente inscrito junto ao

Reg. Tit. e Docos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro



CPF sob o nº 792.063.446-68 e documento de identidade RG. nº MG- 6.633.708 SSP/MG, podendo ser localizado a Rua Tancredo Neves, nº 22, Centro, Casa Grande, Minas Gerais.

2º VICE-PRESIDENTE: Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, brasileiro, casado, filho de Mário de Rezende Dutra e Lea Maria da Costa Leão Dutra, devidamente inscrito junto ao CPF sob o nº 597.156.426-91 e documento de identidade RG nº M1.785.029 SSP/MG, podendo ser localizado a Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete Minas Gerais.

CONSELHO FISCAL EFETIVO: Prefeito Municipal de Queluzito, Célio Pereira de Souza, Prefeito Municipal de Queluzito, brasileiro, casado, filho de José Mozart de Souza e Odete Pereira de Souza devidamente inscrito junto ao CPF sob o nº 557.945.216-00 e documento de identidade M3.842.169 SSP/MG, podendo ser localizado a Rua do Rosário, nº 04, Centro, Queluzito, Minas Gerais; e Prefeito Municipal de Moeda, Leonardo Augusto Moura Braga - Prefeito Municipal de Moeda, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, filho de Agostinho Braga de Moura e Edna Silva Braga de Moura, devidamente inscrito junto ao CPF nº 495.959.386-53, e documento de identidade nº MG-3.216.469 SSP/MG, podendo ser localizado a Rod. Paulo Alves do Carmo, nº 20, Centro, Moeda Minas Gerais

Reg. Tit. e Docos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Prefeito Municipal de Ouro Branco, Hélio Márcio Campos, Prefeito Municipal de Ouro Branco, brasileiro, casado, filho de Fabio Campos e Irce Campos, devidamente inscrito junto ao CPF nº 375.363.626-68, e documento de identidade RG MG1.372.768 SSP/MG, podendo ser localizado a Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro, Ouro Branco, Minas Gerais; Prefeito Municipal de Congonhas José de Freitas Cordeiro, Prefeito Municipal de Ouro Branco, brasileiro, casado, Advogado, filho de José de Freitas Silva e Rosa Cordeiro de Freitas, devidamente inscrito junto ao CPF nº 245.186.116-91, e documento de identidade RG nº MG 855.430 SSP/MG, podendo ser localizado a Praça Presidente Juscelino Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas, Minas Gerais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Empossada a Diretoria com o compromisso de bem desempenhar as funções, assumiu os trabalhos o Presidente empossado.

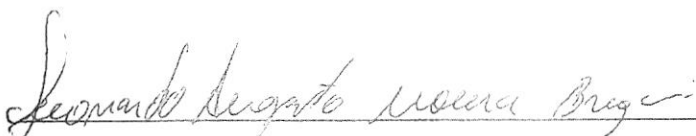
Palavra franca: dela fizeram uso os Prefeitos e Presidentes de Câmaras presentes e demais autoridades.

Conselheiro Lafaiete, dezessete de janeiro de 2020.


Luiz Otávio Gonçalves – Prefeito Municipal de Casa Grande


Mário Marcus Leão Dutra – Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete


José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal de Congonhas


Leonardo Augusto Moura Braga – Prefeito Municipal de Moeda-


Hélio Márcio Campos – Prefeito Municipal de Ouro Branco


Célio Pereira de Souza – Prefeito Municipal de Queluzito


Elias Ribeiro de Souza – Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

00007-10331



PROTOCOLO Nº 29443 - Registro nº 10331 - Av 7
Livro A88 - Fol. 545 / 547 - Data: 21/01/2020

Cópia: Empl. - R\$ 57,83 - T.F.J. - R\$ 54,91 - Recompo: R\$ 9,46 - Valor Final: R\$ 222,20 -
Código: 61 07-7 (1) 6601-9 (1) 8101-6 (6)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete
SELO DE CONSULTA: CW202419
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 665072463150647

Quantidade de atos praticados: 8

Atos praticados por Amanda Martins Rosa Andrade - Titular

Empl. - R\$ 57,83 - T.F.J. - R\$ 54,91 - Valor Final: R\$ 222,20 - R\$ 97,90

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Art. 5º - Além dos objetivos previstos no artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no artigo 24, "caput" da Lei Complementar e respeitada a autonomia municipal, a Associação tem por finalidade:

1) Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

A - As atividades-meios de suas Prefeituras, devendo:

1 - estudar a administração municipal na Micro-Região e promover a reforma administrativa através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

2 - estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados;

3 - assessorar e cooperar com as Câmaras dos Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;

4 - defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da Micro-Região;

5 - promover, nos Municípios associados, adoção de estímulos econômicos e de outra ordem, para industrialização da Micro-Região, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis;

6 - elaborar um plano administrativo a partir dos planos municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos micro-regionais, visando a institucionalizar a continuidade administrativa nos Municípios participantes, sobrepondo-a à temporariedade dos mandatos executivos;

7 - coordenar medidas para:

a) apoiar, na Micro-Região, os sistemas Nacional e Estadual de Planejamento;

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



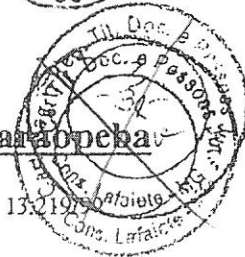
Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/96

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 - Email: amalpa@uai.com.br



b) institucionalizar o planejamento nos níveis municipal e micro-regional, como processo contínuo e permanente objetivando a promoção do desenvolvimento;

c) a elaboração e a implantação de planos municipais e micro-regionais de desenvolvimento.

B - As atividades-fins de suas Prefeituras, devendo:

1 - estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;

2 - estudar, propor e executar medidas visando ao incremento da produção agropecuária e industrial;

3 - assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:

a) educação, saúde pública, assistência social e habilitação;

b) serviços urbanos: obras públicas e outros;

c) transportes, comunicação, eletrificação e saneamento básico.

4 - incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na Micro-Região;

5 - promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais na Micro-Região.

2) Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

A - divulgar, na Micro-Região, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnicas e financeira aos Municípios;

B - conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos, para solução de problemas sócio-econômicos comuns;

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 18.999/99
Av. Pres. Teófilo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br

C - estimular e promover o intercâmbio administrativo e técnico no plano intermunicipal integrado;

D - reivindicar a descentralização dos serviços públicos federais e estaduais, notadamente os de educação e saúde pública;

E - elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da Micro-Região, que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos;

F - defender os interesses econômicos e sociais da Micro-Região

III - ORGANIZAÇÃO:

Art. 6º - A Associação tem a seguinte organização:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Secretaria Executiva
- IV - Conselho Fiscal

I - ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 7º - A Assembléia Geral da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA, é constituída pelos Prefeitos dos Municípios Associados e Presidentes das respectivas Câmaras Municipais, podendo os mesmos credenciar os seus representantes.

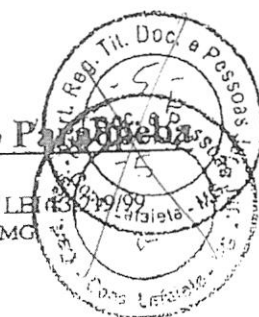
"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 3.799/99
Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Parágrafo 1º - Só será considerado Município Associado aquele que estiver fazendo o repasse financeiro, mensalmente, relativo ao percentual de FPM, a no mínimo seis (06) meses.

Parágrafo 2º - Somente terá direito a participar das votações, e consequentemente direito a voto, respeitado o § 1º deste artigo, os Municípios Associados que se encontrarem, no mínimo, com seis (06) contribuições mensalmente pagas nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo 3º - A situação do Município associado em desconformidade com os §§ 1º e 2º, mormente com o pagamento em atraso de contribuições, não lhe assegura o direito a voto, nem tampouco de ser votado.

Parágrafo 4º - O disposto neste Artigo não se aplica as Câmaras Municipais.

Art. 8º - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões, respeitando este Estatuto.

Art. 9º - O local da Assembléia Geral será a sede de qualquer Município Associado, observando o critério de rodízio, estabelecendo-se quando da realização de cada Assembléia Geral, o local da próxima.

Art. 10º - A Presidência da Assembléia Geral cabe ao Prefeito do Município em que a mesma se realizar e a Vice-Presidência ao Presidente da Associação.

Parágrafo Único - Na ausência e/ou em caso de impedimento, para o exercício da presidência da Assembléia Geral, pelo Prefeito do Município em que a mesma se realizar, caberá então presidi-la o Presidente da Associação e, se acaso ausente este último, o 1º Vice Presidente, sucessivamente o 2º Vice Presidente, e por último o Secretario Executivo da Associação.

Art 11º - O "quorum" exigido para realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

Parágrafo Único - Caso a Assembléia Geral não se realize quando da primeira convocação considera-se automaticamente convocada 1 (uma) hora depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número do participantes.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



FUNDADA EM 14-06-76

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.218/99
Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 E-mail: amalpa@uai.com.br



- I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II - Estabelecer a orientação superior da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da Micro-Região;
- III - Eleger, por votação secreta, dentre os seus membros, o Presidente, seus Vices Presidentes, bem como a Diretoria da Associação, pelo período de 1 (um) ano; podendo, entretanto, caso haja consenso, ser eleita por aclamação pelos Prefeitos e Presidentes de Câmara presentes, observado o Art. 7º e seus parágrafos;
- IV - Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
- V - Homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria;
- VI - Fixar a contribuição percentual sobre a receita transferida;
- VII - Homologar o Relatório Geral e a prestação de contas anual da Diretoria da Associação; Appreciar atividades desenvolvidas pela Associação; Reformular o presente Estatuto, na forma do disposto em seu artigo 47;
- VIII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios Associados ou da Micro-Região.

Art. 22º - A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Participarão dos trabalhos das Comissões Especiais o Secretário Executivo e técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas a Assembléia Geral.

Art. 23º - Compete às comissões Especiais da Assembléia Geral:

- I - Dar pareceres sobre proposições para as quais foram constituídas;
- II - Sugerir emendas às proposições e elas submetidas.

II - DIRETORIA:

Art. 24º - A Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA, é administrada pela Diretoria, que será composta de um Presidente, um 1º Vice Presidente e um 2º Vice Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, entre membros, de acordo com o inciso III do artigo 21 deste Estatuto.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



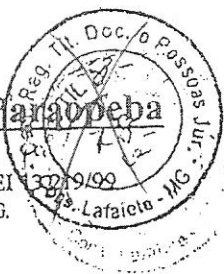
Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 3219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria da Associação será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, permitida a reeleição por uma vez.

Parágrafo 2º - O Presidente da Associação, no caso de vaga falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice Presidente.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 4º - Caso estejam vagos os cargos de: Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, e os cargos do Conselho Fiscal Efetivo e Suplente, deverá o Secretário Executivo convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, realizar as eleições, e empossar o novo Presidente, que dará então posse a sua Diretoria.

Art. 25º - São atribuições do Presidente da Associação:

- I - Representar judicial e administrativamente a Associação;
- II - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;
- IV - Convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho constituídos pela Secretaria Executiva;
- V - Firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas e privadas;
- VI - Estabelecer os níveis de remuneração do Secretário Executivo, bem como dos demais técnicos e empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhistas;
- VII - Aprovar a contratação de empregados técnicos e burocratas da Associação;
- VIII - Solicitar, mediante pedido fundamentado do Secretário Executivo, sejam postos a disposição da Associação servidores dos Municípios Associados;
- IX - Encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Executiva;
- X - Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Secretário Executivo;
- XI - Gerir o patrimônio da Associação;

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.240/99
Av. Prof. Teófilo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 E-mail: amalpa@mai.com.br



XII - Contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência técnica aos Municípios associados;

XIII - Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

XIV - Receber as proposições dos Municípios associados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral Extraordinária;

XV - Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;

XVI - Executar ou determinar a execução das deliberações da Assembléia

Geral;

XVII - Prestar contas à Assembléia Geral, no fim de cada ano, através de balanço e relatório, de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

XVIII - Elaborar o Relatório Geral de Atividades.

Parágrafo Único - O Presidente da Associação poderá delegar aos Vice Presidentes ou ao Secretário Executivo competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas nos itens do presente artigo.

III - SECRETARIA EXECUTIVA:

Art. 26 - A Secretaria Executiva da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA, será chefiada por um Secretário Executivo especialmente contratado para este fim.

Parágrafo 1º - O Secretário Executivo será escolhido pela Diretoria;

Parágrafo 2º - A escolha do Secretário Executivo deve recair em técnico de nível superior com notório e comprovado conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste Estatuto.

Art. 27º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;

II - Prestar ou contratar serviços de assistência técnica aos Municípios Associados, relacionados com administração municipal, atividades referentes ao desenvolvimento urbano, de acordo com o Presidente.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.216/99
Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Art. 28º - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - Organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de setores ou setores específicos que executem as atribuições e tarefas da Secretaria Executiva;
- II - Elaborar o programa anual de trabalho da Associação de acordo com o Presidente;
- III - Constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da Secretaria Executiva e dos Municípios associados;
- IV - Propor ao Presidente sejam convidados técnicos de órgãos estaduais, federais e de entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho referidos no item anterior;
- V - Estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas privadas;
- VI - Contratar, após aprovação do Presidente da Associação, pessoal técnico e burocrata;
- VII - Submeter ao Presidente, para aprovação da Assembléia Geral, o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como a respectiva remuneração;
- VIII - Propor ao Presidente sejam postos à disposição da Associação servidores dos Municípios associados;
- IX - Promover a arrecadação de recursos financeiros;
- X - Dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as resoluções da Assembléia Geral;
- XI - Despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- XII - Elaborar e divulgar junto aos Municípios associados, o Relatório Mensal de Atividades da Associação;
- XIII - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral.

Art. 29º - Para o desempenho de suas atribuições a Secretaria Executiva contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de funcionários de nível médio e superior, especializados nos diferentes campos de atividades.

Art. 30º - A Secretaria Executiva é composta de Departamento Administrativo e do Departamento Técnico.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"

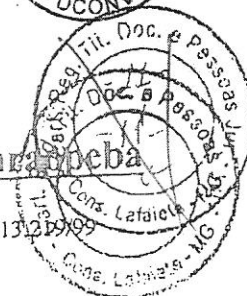


Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.259/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Art. 31º - Ao Departamento Administrativo compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, orçamento, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Art. 32º - São atribuições do Chefe do Departamento Administrativo:

- I - Organizar e supervisionar os serviços do Departamento Administrativo, zelando pela eficiência dos mesmos;
- II - Despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- III - Promover a arrecadação de recursos financeiros;
- IV - Dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral, com prévia autorização do Presidente;
- V - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;
- VI - Secretariar as reuniões da Assembléia, lavrando as respectivas atas;
- VII - Executar as tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 33º - O Departamento Técnico é o órgão da Secretaria Executiva, responsável pela prestação de assistência técnica aos Municípios associados nas atividades de suas Prefeituras, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 34º - Para o desempenho de suas atribuições, o Departamento Técnico contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de técnicos de nível superior e médio, especializados nos diferentes campos de atividades.

Art. 35º - É da competência do Departamento Técnico:

I - Prestar assistência técnica aos Municípios Associados na solução de problemas relacionados com:

A - As atividades-meios de suas Prefeituras:

I - Organização Administrativa:

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



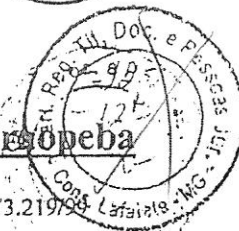
Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/98

Av. Prof. Telesforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



a) Organização e padronização de serviços públicos municipais, especialmente os serviços fazendários;

b) Reorganização administrativa (reforma administrativa);

c) Racionalização dos métodos de trabalho; e

d) Outros.

2 - Administração financeira e orçamentária:

a) Legislação Tributária (Código Tributário);

b) Cadastro Fiscal;

c) Proposta Orçamentária;

d) Obtenção de recursos externos (extramunicipais);

e) Planos de investimentos;

f) Mecanizações nos serviços fazendários; e

g) Outros.

3 - Administração de Pessoal:

a) Estatutos dos Serviços Municipais;

b) Planos de classificação de cargos;

c) Planos de pagamentos;

d) Programas de treinamento de servidores municipais; e

e) Outros.

4 - Administração de Material:

a) Concorrências públicas;

b) Tombamentos; e

c) Outros.

5 - Contabilidade:

a) Assistência contábil;

b) Assistência mecanizada (mecanizações);

c) Auditoria contábil; e

d) Outros.

6 - Consultoria Jurídica:

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



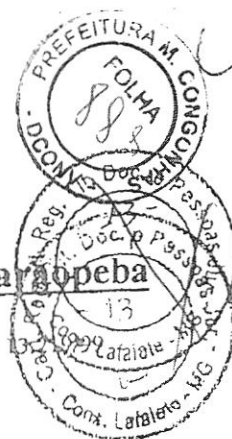
Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.289/99

Av. Prof. Telesforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



- a) Assistência jurídica;
- b) Procuradoria;
- c) Projetos de Leis em geral; e
- d) Outros.

7 - Urbanismo:

- a) Plano Diretor;
- b) Código de Obras;
- c) Lei de Controle de Loteamento;
- d) Lei de Zoneamento; e
- e) Outros.

B - As atividades-fins de suas Prefeituras:

1 - Recursos Naturais e Agropecuários:

- a) Aproveitamento de recursos minerais (água mineral, calcário, etc.);
- b) Convênio ou acordos com órgãos públicos para assistência e fomento agropecuário;
- c) Constituição de patrulhas motomecanizadas para fomento agropecuário;
- d) Outros.

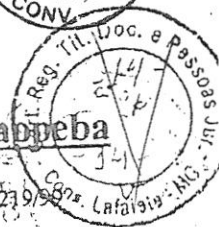
2 - Energia Elétrica:

- a) Projetos de redes de eletrificação urbana e rural;
- b) Pedidos de financiamento para eletrificação; e
- c) Outros.

3 - Transportes e Comunicações:

- a) Planos rodoviários municipais;
- b) Projetos de rodovias e obras de arte;
- c) Constituição de parques de máquinas rodoviárias para uso comum dos Municípios associados;

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



FUNDADA EM 14-06-76
UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI
Av. Prof. Teófilo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel.(031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.213/99
Av. Prof. Telesforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



8 - Assistência Social:

- a) Diagnóstico das condições sociais e assistências do Município;
- b) Projetos de obras assistências;
- c) Prestação de assistência social às populações urbanas e rurais necessita-

das; e

d) Outros.

9 - Habitação:

- a) Projetos de núcleos habitacionais populares;
- b) Projetos de casas populares;
- c) Coordenação com a COHAB estadual; e
- d) Outros.

10 - Serviços Urbanos:

- a) Planos de abastecimento urbano;
- b) Projetos de mercados, matadouros, feiras, etc.;
- c) Transportes coletivos (projetos, regulamento e contratos de conces-

são), e

d) Outros.

II - Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;

III - Montar, para os Municípios associados, um sistema de controle para a avaliação dos resultados de seus planos trienais - (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

IV - Realizar estudos, planos e projetos de interesse micro-regional, dentro dos objetivos da Associação;

V - Promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênio ou acordos;

VI - Assessorar os Municípios associados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios;

VII - Promover o intercâmbio técnico administrativo entre os Municípios associados, através de seminários, conferências, bem como de Grupos de Trabalho para estudo de soluções para problemas específicos;

VIII - Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos;

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



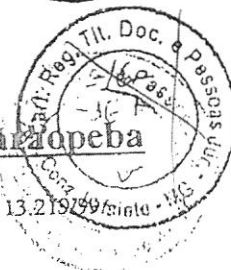
Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



IX - Executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

Art. 36º - São atribuições do Chefe de Departamento Técnico:

I - Organizar e supervisionar os serviços do Departamento Técnico, zelando pela eficiência dos mesmos;

II - Organizar os grupos de trabalho incumbidos de estudarem os problemas administrativos municipais, bem como os problemas sócio-econômicos da Micro-Região;

III - Elaborar o programa anual de trabalho para o Departamento Técnico;

IV - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades a ser apresentado à Assembléia Geral;

V - Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

IV - CONSELHO FISCAL:

Art. 37º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal devem ser membros da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, podendo ser reeleito.

Art. 38º - Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 39º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Eleger o seu Presidente;

II - Examinar a prestação de contas do Presidente da Associação, a ser submetida à homologação da Assembléia Geral, emitindo o seu parecer sobre a mesma.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: umalpa@uai.com.br



IV - RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 40º - São fontes de recursos da Associação:

- I - Dotação orçamentária de até 1,5 % (hum e meio por cento) da receita arrecadada no exercício anterior pelos Municípios Associados;
- II - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
- III - Produto de operações de crédito;
- IV - Recursos provenientes de sua receita industrial;
- V - Legados e doações;
- VI - Recursos eventuais que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Único - Somente terão direito a receber recursos financeiros advindos da União, Estado, e empresas da iniciativa privada ou publica, decorrentes de Convênios assinados entre esta Associação e aqueles organismos os Municípios Associados, que se enquadrarem no Art. 7º e seus parágrafos.

V - PATRIMÔNIO:

Art. 41º - Constituem patrimônio da Associação, bens e direitos que lhes sejam atribuídos ou que venha a adquirir.

Art. 42º - É expressamente proibida a utilização de bens e direitos componentes do patrimônio para quaisquer outros objetivos e fins que não sejam aqueles da Associação.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telêmaco C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@amr.com.br



Art. 43º - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 44º - Os bens particulares dos membros da Diretoria não respondem pelas obrigações da Associação.

Art. 45º - Em caso de dissolução da Associação o seu Patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante de recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências de legislação em vigor.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 46º - A dissolução da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios Associados, ouvida a Superintendência de Articulação com os Municípios - SUPAM.

Art. 47º - A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, ouvida a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais (SEAM).

Art. 48º - Anualmente deverá ser publicado um Relatório Geral de Atividades da Associação.

Art. 49º - Cada Município reconhecerá, em Lei especial, sua condição de membro da Associação, obrigando-se aos deveres pelo presente Estatuto.

Art. 50º - A Diretoria providenciará, junto aos Poderes Públicos, o reconhecimento da Associação como entidade de utilidade pública.

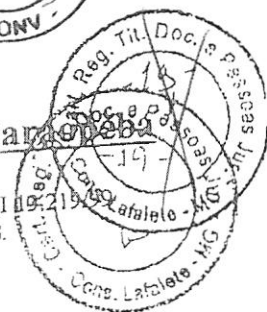
"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.215/99
Av. Prof. Telesforo C. de Fátima, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Art. 51º - É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 52º - A primeira Diretoria deverá constituir uma comissão especial para elaborar o regimento interno da Associação, no prazo de 90 (noventa), dias, a contar da data da aprovação do Estatuto.

Art. 53º - Podem participar da Associação os Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba, conforme definição pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 54º - A primeira Diretoria, eleita em 14 de junho de 1976, terá seu mandato encerrado em janeiro de 1977, quando será eleita a segunda Diretoria.

Art. 55º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" da Assembléia Geral.

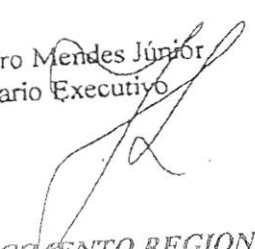
Art. 56º - A Superintendência de Articulação com os Municípios - SUPAM, promoverá uma reunião com os Prefeitos eleitos, antes de os mesmos iniciarem seus mandatos, no sentido de articular a eleição da nova Diretoria que será empossada em fevereiro através de Assembléia Geral convocada pelo Secretário Executivo da Associação.

Art. 57º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se sua publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Estado e registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Conselheiro Lafaiete, 11 de março de 2005.

Assinados:


Raimundo Gabriel dos Santos
Presidente da AMALPA


Dr. Argemiro Mendes Júnior
Secretário Executivo

AMALPA - CENTRO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro e apontado sob o
nº de ordem 3.764 às fls. 172
do protocolo 4.1 Registrado sob
o nº de ordem 5.022 do Livro 4-4º
às fls. 25/27 do Registro de pessoas jurídicas.
O referido é verdade de que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 11 de set de 2005

OFFICIAL



PLANO DE TRABALHO
2022

1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA - AMALPA			CNPJ: 19.381.672/0001-12
ENDEREÇO: Rua Jurupis - 100 - Bairro Carijós			
MUNICÍPIO: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36.400-000	TELEFONE: 3763-2299
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 24.704-001	BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0504-5	PRAÇA PAGAMENTO: Conselheiro Lafaiete
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15	
ENDEREÇO: Faz. Morro Santo - Área Rural CEP. 36.417-899 - Congonhas/MG			
CARGO: Presidente	TELEFONE: 3763-2299 / 3306	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: amalpa@amalpa.org.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Contribuição à AMALPA	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Assinatura do termo TÉRMINO: 31/12/2022

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Estabelecimento de condições à AMALPA, por meio do repasse adicional de contribuições, para sua manutenção e extensão aos objetivos constantes no artigo 5º do seu estatuto, visando à ampliação e o fortalecimento institucional, administrativa, econômica e social do MUNICÍPIO, com destaque ao incremento do apoio ao produtor rural de Congonhas.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS
1. Desenvolvimento do município no contexto regional. 2. Defesa dos interesses do município junto aos órgãos estaduais e federais. 3. Fortalecimento institucional do município na região do Alto Paraopeba.

6 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO
A AMALPA deverá: a) utilizar os recursos repassados pelo município exclusivamente para a manutenção de suas atividades; b) estudar a administração municipal e promover a reforma administrativa através da reorganização do serviço público, dando ênfase às atividades de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

- c) estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais;
- d) assessorar e cooperar com a Câmara de Vereadores na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria da administração municipal;
- e) defender e reivindicar os interesses da administração municipal;
- f) promover a adoção de estímulos econômicos e outros para industrialização da microrregião, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias primas e mão de obra disponíveis;
- g) elaborar um plano administrativo, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais, visando a institucionalização da continuidade administrativa no município;
- h) estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;
- i) estudar, propor e executar medidas visando o incremento da produção agropecuária e industrial;
- j) assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos de educação, saúde pública, assistência social, habitação, obras públicas, transportes, comunicação, eletrificação e saneamento básico;
- k) incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicação na microrregião;
- l) promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais na microrregião;
- m) elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da microrregião, que indiquem prioridades para atendimento pelo poder público;
- n) prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, até o 30º dia após o término do exercício, mediante envio de relatório das atividades desenvolvidas para a aprovação de contas pelo Conselho Fiscal.

O MUNICÍPIO deverá:

- a) repassar à AMALPA o valor estipulado, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto do convênio;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do convênio ora aditado;
- c) disponibilizar as informações necessárias à realização das atividades objeto do convênio;
- d) dar ciência acerca da celebração do convênio à Câmara Municipal.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETAP A	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1 Contribuição	1.1	Contribuição à AMALPA	500.000,00	500.000,00	mês	01	Jan/22	Dez/22

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:
	R\$500.000,00

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:
	R\$ 00,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN
1 Contribuição	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66
	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66
	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN
1 Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que implique a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho, Congonhas, janeiro de 2022.

Proponente:

Cláudio Antônio de Souza
Presidente da AMALPA

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

Congonhas, outubro de 2021.

- a) () Previsão legal
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO

Congonhas, janeiro de 2022.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 101/2021

Matéria lida em Plenário – 9ª Reunião Extraordinária – 17/12/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de dezembro de 2021**.

Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ ____/2021

Exmo.Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos **Projetos de Leis nº:**

098/2021 que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG.

099/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.

100/2021 que Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS.

101/2021 que Autoriza a concessão de constituição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA;

102/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM;

103/2021 que Altera o Art. 1º e seu Parágrafo Único e o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.876, de 31 de outubro de 2019;

104/2021 que Altera o Art. 1º e seus Parágrafos 1º e 2º; o Art. 2º e seus Parágrafos 1º e 3º; e o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.782, de 02 de agosto de 2018;

105/2021 que Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial;

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

106/2021 que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus;

107/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO;

108/2021 que Altera a Lei Municipal nº 3.711, de 09 de novembro de 2017 (Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2021;

109/2021 que Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas;

110/2021 que Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Vereadores:

Antonio

Santos

[Assinatura]

[Assinatura]
Mário

[Assinatura]

[Assinatura]

Glenn David de Jesus
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 101/2021 – Autoriza a concessão de constituição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

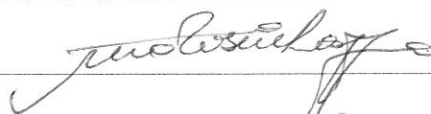
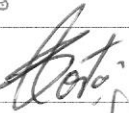
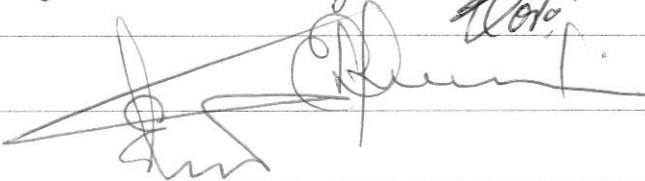
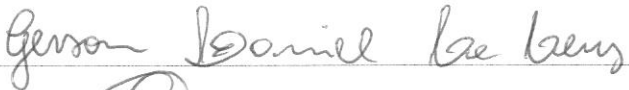
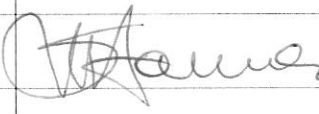
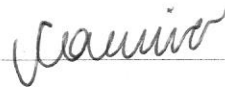
RELATÓRIO

Versa o projeto a autorizar o Executivo a conceder contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

A proposta é de iniciativa do Executivo.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor Jonas – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Sebastião Moreira	
Roberto Kleiton	

CMC/asc

Projeto de Lei nº 101/2021

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **10** votos favoráveis (Art. 160 R.I.).

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de dezembro de 2021**.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

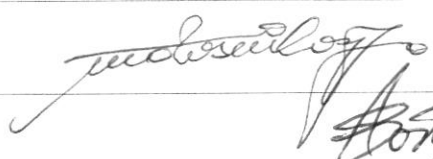
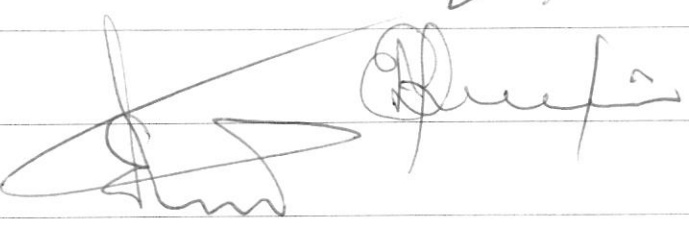
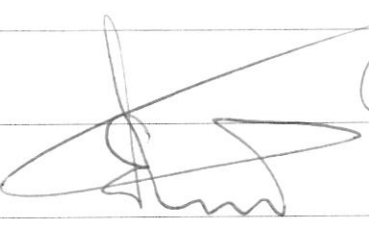
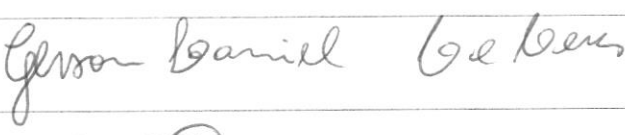
Projeto de Lei nº 101/2021 – Autoriza a concessão de constituição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 080/2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA - AMALPA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a conceder contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, inscrita no CNPJ n.º 19.381.672/0001-12, situada na Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.	Contribuição para manutenção da AMALPA a fim de executar os objetivos constantes do art. 5º do seu estatuto, visando a ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, econômica e social do Município.	R\$ 500.000,00

Art. 2º - A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º - A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º - A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º - Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de dezembro de 2021.

Meus

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.044, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a conceder contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, inscrita no CNPJ n.º 19.381.672/0001-12, situada na Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.	Contribuição para manutenção da AMALPA a fim de executar os objetivos constantes do art. 5º do seu estatuto, visando a ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, econômica e social do Município.	R\$ 500.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

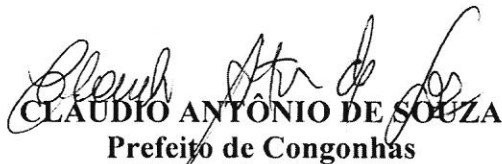
Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas